Espelho de correção da prova escrita

CAOMA e CEMA | Edital nº 1466/2026 | Uso da comissão examinadora

Estudo de caso: segurança de barragem de rejeitos, atuação preventiva do Ministério Público e avaliação de proposta de termo de ajustamento de conduta (TAC). Dissertação de até 60 linhas, conforme o caderno de prova.

Distribuição dos 30 pontos da dissertação

Item avaliado	Máximo
A. Prevenção, precaução e medidas imediatas	5,0
B. Deveres do empreendedor, licença e fiscalização	4,0
C. Análise das quatro condições propostas	8,0
D. Conteúdo de solução consensual adequada	5,0
E. Estratégia judicial e tutela de urgência	3,0
F. Língua portuguesa, clareza e organização	5,0
Total da dissertação	30,0

Como aplicar o espelho

1. Avaliação analítica. Atribuir nota a cada subitem, considerando a resposta inteira, ainda que o candidato tenha abordado o tema em outra ordem. Somar os subitens, respeitando os limites de cada bloco.

2. Acerto parcial. Os valores parciais indicados são referências. Admitir notas intermediárias em incrementos de 0,25 ponto, conforme a extensão do acerto, com justificativa sucinta. A mera citação de palavras-chave não assegura pontuação integral.

3. Ausência ou erro. Atribuir zero ao subitem cujo núcleo esteja ausente ou juridicamente incorreto. Preservar a pontuação dos aspectos autônomos corretamente desenvolvidos; não aplicar desconto negativo nem penalizar duas vezes o mesmo erro.

4. Fundamentação equivalente. Aceitar soluções juridicamente adequadas e aplicadas ao caso. Não exigir transcrição de normas, números de artigos, precedentes específicos ou reprodução da resposta de referência.

5. Registro. Anotar o trecho ou a linha que fundamenta cada redução. Texto em branco recebe zero. Não criar nota mínima por subitem ou causa de eliminação além das regras previamente divulgadas.

Parte objetiva — 20 questões de 1 ponto

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	D	B	B	D	A	C	B	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	C	B	D	A	B	C	A	D

A questão 10 reformulada tem resposta D. Nota da prova escrita = objetiva (até 20) + dissertação (até 30) = até 50 pontos.

Ficha individual de correção

Código da prova atribuído pela organização: _____

Examinador(a): _____ Data: ____ / ____ / _____

Subitem	Máximo	Nota atribuída
A1. Prevenção	1,50	
A2. Precaução	1,50	
A3. Medidas imediatas e proporcionais	2,00	
B1. Deveres do empreendedor	2,00	
B2. Licença ambiental	1,00	
B3. Fiscalização e coordenação	1,00	
C1. Prazo e medidas provisórias	2,00	
C2. Disponibilidade financeira	2,00	
C3. Confidencialidade integral	2,00	
C4. Quitação geral	2,00	
D1. Medidas, etapas e responsáveis	1,00	
D2. Obrigações verificáveis	1,00	
D3. Acompanhamento da execução	1,00	
D4. Informação e participação	1,00	
D5. Exigibilidade e adaptação	1,00	
E1. Instrumento processual	1,00	
E2. Requisitos da urgência	1,00	
E3. Pedidos concretos	1,00	
F1. Gramática, ortografia e pontuação	2,00	
F2. Clareza e coesão	1,50	
F3. Organização e encadeamento	1,50	
TOTAL DA DISSERTAÇÃO	30,00	

Consolidação. Parte objetiva: _____ / 20,00 Dissertação: _____ / 30,00

NOTA TOTAL DA PROVA ESCRITA: _____ / 50,00

Justificativa das reduções e observações

Indicar o subitem, a linha ou o trecho avaliado e o fundamento. Utilizar continuação identificada pelo código da prova quando necessário.

_____

_____

_____

Assinatura do(a) examinador(a): _____

A apuração de notas não altera os critérios de habilitação, convocação ou desempate previstos no edital.

A e B | Fundamentos e deveres de segurança

A. Prevenção, precaução e medidas imediatas — 5,0 pontos

A1. Prevenção — 1,5 pontos

Pontuação integral: Relaciona a prevenção às falhas concretamente identificadas no relatório: drenagem, monitoramento e alerta. Reconhece o dever de agir para evitar a materialização ou o agravamento dos riscos conhecidos.

Pontuação parcial: 0,75: apresenta corretamente a prevenção, mas sem vinculação suficiente aos fatos. A simples menção ao princípio, sem explicação, não equivale a esse desenvolvimento.

A2. Precaução — 1,5 pontos

Pontuação integral: Explica que a incerteza técnica remanescente sobre a possibilidade ou a extensão de consequências graves não impede medidas de proteção apoiadas em elementos concretos. Aplica a precaução à necessidade de estudos complementares e redução de risco.

Pontuação parcial: 0,75: conceitua adequadamente a precaução, mas desenvolve pouco sua aplicação. Não pontuar como acerto a afirmação de que qualquer dúvida, isoladamente, impõe qualquer medida.

A3. Resposta imediata e proporcional — 2,0 pontos

Pontuação integral: Defende medidas imediatas compatíveis com o relatório, proporcionais ao risco e acompanhadas de aprofundamento técnico. Distingue a falta de certeza de ruptura da ausência de risco relevante; não presume iminência de rompimento.

Pontuação parcial: 1,0: defende corretamente a atuação imediata, mas não explica a proporcionalidade ou o suporte técnico. Exigir certeza de ruptura como condição para toda atuação preventiva contraria o núcleo do subitem.

B. Deveres do empreendedor, licença e fiscalização — 4,0 pontos

B1. Responsabilidade primária do empreendedor — 2,0 pontos

Pontuação integral: Atribui à mineradora os deveres próprios de segurança e identifica providências pertinentes ao caso: manutenção e correção de anomalias, monitoramento confiável e preparação para emergências, inclusive alerta e Plano de Ação de Emergência (PAE).

Pontuação parcial: 1,0: reconhece a responsabilidade e menciona deveres de segurança, mas de modo genérico ou com aplicação incompleta. Não se exige uma lista exaustiva de obrigações legais.

B2. Alcance da licença ambiental — 1,0 ponto

Pontuação integral: Explica que a licença vigente não afasta os deveres permanentes de segurança nem impede providências diante das falhas e dos riscos identificados.

Pontuação parcial: 0,5: chega à conclusão correta, mas sem explicar sua relação com o risco atual. A licença não constitui garantia de inexistência de risco.

B3. Fiscalização e coordenação institucional — 1,0 ponto

Pontuação integral: Esclarece que a fiscalização estatal não substitui os deveres da mineradora; admite atuação articulada com órgãos de fiscalização e de proteção e defesa civil.

Pontuação parcial: 0,5: reconhece apenas um desses aspectos. Não se exige atribuir responsabilidade civil ao Estado, pois o enunciado não descreve os pressupostos de eventual omissão estatal.

C | Análise individualizada das quatro condições

Valor do bloco: 8,0 pontos. Avaliar cada condição separadamente, até 2,0 pontos. A rejeição genérica do TAC, sem exame das cláusulas, não recebe a pontuação integral do bloco.

C1. Diagnóstico em 180 dias, sem medidas provisórias — 2,0 pontos

Pontuação integral: Rejeita a espera sem proteção provisória, pois o relatório recomenda redução imediata de risco. Distingue o prazo para o estudo complementar, que exige avaliação técnica, do início das medidas urgentes. Não trata 180 dias como prazo abstratamente proibido.

Pontuação parcial: 1,0: identifica a necessidade de medidas imediatas, mas não distingue essas medidas do prazo do diagnóstico. Até 0,5: limita-se a considerar o prazo excessivo, sem enfrentar a ausência de proteção provisória.

Erro central que impede pontuar o núcleo: Admite aguardar todo o prazo sem medidas adicionais apenas porque a ruptura não foi demonstrada como iminente.

C2. Intervenções condicionadas à disponibilidade financeira — 2,0 pontos

Pontuação integral: Rejeita a condição genérica que permite ao obrigado adiar indefinidamente os deveres de segurança. Propõe compromissos com prazos e meios de execução definidos, sustentados por planejamento e demonstração de viabilidade, sem subordinar medidas urgentes à conveniência financeira.

Pontuação parcial: 1,0: rejeita corretamente a condição, mas não explica o problema da indeterminação ou não indica como tornar o cumprimento exigível.

Erro central que impede pontuar o núcleo: Aceita a indisponibilidade financeira genericamente alegada como autorização para suspender os deveres de segurança.

C3. Confidencialidade integral dos relatórios — 2,0 pontos

Pontuação integral: Rejeita o sigilo integral, incompatível com o acesso às informações de segurança e a participação da população. Admite restrições específicas e fundamentadas em hipótese legal, como proteção de dados pessoais, sem inviabilizar a informação necessária à proteção dos atingidos.

Pontuação parcial: 1,0: invoca corretamente a publicidade e rejeita o sigilo, mas não enfrenta seu caráter integral ou as restrições legalmente justificadas. Não exigir o nome de uma lei específica.

Erro central que impede pontuar o núcleo: Autoriza ocultar indiscriminadamente as informações de segurança por simples interesse comercial da mineradora.

C4. Quitação geral de danos presentes e futuros — 2,0 pontos

Pontuação integral: Rejeita a liberação genérica por danos futuros e desconhecidos e a substituição dos deveres de segurança por pagamento fixo. Distingue essa renúncia de eventual composição relativa a danos determinados, tecnicamente avaliados, preservada a reparação integral e sem afastar obrigações futuras de proteção.

Pontuação parcial: 1,0: rejeita a quitação geral e fundamenta na proteção ambiental, mas não distingue a cláusula proposta de um acordo delimitado e juridicamente admissível.

Atenção ao alcance do caso: Não admitir o pagamento como autorização para riscos futuros nem presumir dano já consumado: o enunciado descreve falhas e riscos. A hipótese de reparação depende da identificação do dano correspondente.

D e E | Solução consensual e estratégia judicial

D. Conteúdo de solução consensual adequada — 5,0 pontos

Cada subitem vale 1,0 ponto. Atribuir 0,5 quando a resposta identifica corretamente o elemento, mas o desenvolve de forma genérica; graduar conforme a efetiva aplicação ao caso.

D1. Medidas, etapas e responsáveis — 1,0 ponto. Estabelece ações imediatas de redução de risco e etapas posteriores para diagnóstico e intervenções, com prazos e responsáveis definidos. O cronograma deve refletir a urgência indicada no relatório.

D2. Obrigações verificáveis — 1,0 ponto. Prevê resultados ou parâmetros técnicos que permitam verificar o cumprimento e a forma de comprová-lo. Exemplos: registros completos de monitoramento, comprovação das correções e testes dos mecanismos de alerta.

D3. Acompanhamento da execução — 1,0 ponto. Assegura acesso aos dados, acompanhamento técnico e monitoramento do cumprimento, com relatórios ou verificações periódicas. Não se exige um único modelo de auditoria nem a contratação de entidade nominalmente indicada.

D4. Informação e participação da população — 1,0 ponto. Prevê comunicação acessível dos riscos e das medidas, possibilidade efetiva de participação e preparação para emergências, com orientação sobre alertas e resposta. Audiência pública pode ser sugerida, mas não é a única forma admissível.

D5. Exigibilidade e adaptação do ajuste — 1,0 ponto. Prevê consequências do descumprimento, como multa e execução das obrigações, e revisão fundamentada diante de novos dados, preservados os deveres de segurança. Reconhece a força executiva do TAC, sem exigir homologação judicial como requisito geral.

E. Estratégia judicial e tutela de urgência — 3,0 pontos

E1. Instrumento processual — 1,0 ponto

Pontuação integral: Indica ação civil pública com tutela preventiva ou inibitória e pedido de urgência diante da recusa, sem condicionar a proteção à conclusão do inquérito civil ou ao esgotamento das negociações.

Pontuação parcial: 0,5: indica corretamente a ACP, mas não desenvolve a tutela urgente ou sua relação com a recusa. Admite-se formulação processual equivalente e tecnicamente adequada.

E2. Requisitos da urgência — 1,0 ponto

Pontuação integral: Relaciona a probabilidade do direito ao relatório, aos registros e aos deveres de segurança; relaciona o perigo de dano às falhas e à exposição da população. Não exige prova de rompimento iminente nem trata a liminar como automática.

Pontuação parcial: 0,5: enuncia corretamente os requisitos, mas sem conectá-los aos elementos do caso. A tutela inibitória pode anteceder o dano; sua concessão urgente exige fundamentação própria.

E3. Pedidos concretos — 1,0 ponto

Pontuação integral: Formula pedidos pertinentes e proporcionais: correção das falhas, complementação e disponibilização de dados, melhoria dos alertas e cumprimento de medidas emergenciais, com prazos e meios de efetivação. Restrição operacional depende de justificação técnica.

Pontuação parcial: 0,5: apresenta pedido útil, mas pouco determinado ou sem relação suficiente com o relatório. Não exigir paralisação total ou evacuação automática para atribuir a nota máxima.

F | Língua portuguesa e parâmetros de uniformidade

F. Língua portuguesa, clareza e organização — 5,0 pontos

Componente	Integral	Parcial de referência	Zero
F1. Gramática, ortografia e pontuação	2,0	1,0	0
F2. Clareza, precisão vocabular e coesão	1,5	0,75	0
F3. Organização e encadeamento lógico	1,5	0,75	0

F1. Avaliar domínio da norma escrita, incluindo concordância, regência, ortografia, acentuação e pontuação. Integral: texto correto ou com desvios isolados de pouca repercussão. Parcial: falhas recorrentes, mas compreensão preservada. Zero: comprometimento generalizado e grave desse componente.

F2. Avaliar inteligibilidade, propriedade dos termos, relações entre frases e ausência de ambiguidades relevantes. Integral: exposição clara e precisa. Parcial: passagens vagas, repetitivas ou pouco coesas, com compreensão global. Zero: sentido predominantemente incompreensível ou incoerente.

F3. Avaliar progressão do raciocínio e articulação da manifestação com os pontos solicitados. Integral: sequência lógica e conclusão coerente. Parcial: organização irregular, mas recuperável. Zero: ausência de encadeamento que permita acompanhar a argumentação. Não exigir títulos, tópicos, determinada ordem ou fórmula de parecer.

Critérios para decisões consistentes

As referências de nota parcial não são faixas fechadas. Utilizar incrementos de 0,25 ponto também na linguagem, com motivação. Não aplicar uma tabela adicional de desconto por erro gramatical sobre a nota já atribuída ao componente.

A omissão de uma questão jurídica reduz a nota do subitem correspondente; por si só, não autoriza nova redução em organização textual. Um erro jurídico não é automaticamente erro de português. Registrar falhas distintas quando houver repercussões independentes.

O enunciado não comprova dano consumado, ruptura iminente ou uso do método de alteamento a montante. Não exigir conclusões que dependam desses fatos, nem detalhes de engenharia. Medidas mais intensas são admissíveis quando justificadas pelo candidato com os dados e a necessidade de suporte técnico.

Antes da correção definitiva, a comissão pode comparar a aplicação do espelho a uma mesma resposta para uniformizar a graduação. Eventual ajuste de interpretação deve ser aplicado de forma isonômica a todas as provas, com registro do motivo.

Fundamentos de consulta da comissão

As referências apoiam a correção; sua indicação literal pelo candidato não é requisito de pontuação. Consultadas em 19/10/2026.

Constituição Federal, arts. 129, III, e 225 — tutela coletiva e proteção ambiental.

Lei nº 12.334/2010, arts. 4º, 8º a 12 e 17 — segurança, informação, participação, planos e deveres do empreendedor.

Lei mineira nº 23.291/2019, arts. 3º, 4º e 16 a 20 — política estadual, auditoria, fiscalização e medidas de proteção.

Lei nº 7.347/1985, arts. 3º a 5º, 8º, 11 e 12 — ACP, compromisso de ajustamento, tutela e efetivação.

CPC, arts. 300, 497, 536 e 537 — urgência, prevenção do ilícito e cumprimento das obrigações.

Resolução CNMP nº 179/2017, arts. 1º a 4º e 7º — limites, conteúdo, participação e publicidade do TAC.

Resposta de referência

Exemplo de desenvolvimento juridicamente adequado. A correção deve observar os critérios analíticos, admitindo outras redações, fundamentos e soluções compatíveis com o caso.

As falhas apontadas justificam atuação preventiva do Ministério Público. A prevenção incide sobre os riscos identificados na drenagem, no monitoramento e nos alertas; a precaução orienta a resposta à incerteza técnica remanescente diante da gravidade das possíveis consequências. Não é necessário aguardar certeza de rompimento, mas as intervenções devem ser proporcionais e tecnicamente fundamentadas. O relatório recomenda providências imediatas e estudos complementares, sem afirmar ruptura iminente.

A mineradora responde pela segurança da estrutura e deve corrigir anomalias, manter monitoramento confiável e assegurar preparação para emergências, com PAE operacional e mecanismos de alerta eficazes. A licença ambiental não afasta esses deveres, e a fiscalização estatal não os transfere ao poder público. Cabe articular a atuação com os órgãos fiscalizadores e de proteção e defesa civil.

A condição I não pode ser aceita como formulada: o prazo do novo diagnóstico depende de avaliação técnica, mas não autoriza deixar a população sem as medidas provisórias recomendadas. A condição II torna o cumprimento dependente de disponibilidade financeira genericamente alegada; deve ser substituída por obrigações com prazos e meios definidos, sem adiar a proteção urgente.

A condição III inviabiliza o acesso às informações necessárias à segurança e deve ser rejeitada. Restrições específicas podem ser admitidas quando legalmente justificadas, inclusive para proteger dados pessoais, sem eliminar a transparência dos riscos. A condição IV também é inadequada: pagamento fixo não pode produzir liberação genérica por danos futuros e desconhecidos nem afastar deveres de prevenção. Eventual composição sobre danos determinados exige avaliação e respeito à reparação integral; o enunciado não permite presumir dano já consumado.

Um compromisso de ajustamento de conduta adequado deve combinar medidas imediatas e intervenções posteriores, com responsáveis, cronograma, parâmetros verificáveis e comprovação dos resultados. Deve prever acesso aos dados, relatórios periódicos, acompanhamento técnico e mecanismos de fiscalização. A população precisa receber informações acessíveis e participar das ações de prevenção e preparação para emergências, com orientação sobre alertas e resposta. O ajuste deve conter consequências do inadimplemento, inclusive multa e execução, além de adaptação fundamentada a novos dados, sem quitação geral dos deveres de segurança. Sua eficácia como título executivo extrajudicial decorre da lei.

Se houver recusa às providências urgentes, cabe ação civil pública com tutela preventiva ou inibitória e pedido de urgência, sem aguardar conclusão do inquérito civil ou esgotamento da negociação. A probabilidade do direito decorre dos deveres legais e dos elementos técnicos disponíveis; o perigo de dano deve ser demonstrado pelas falhas relevantes e pela exposição da população. A falta de certeza de ruptura não elimina esse perigo, mas a liminar exige apreciação concreta de seus pressupostos.

Podem ser requeridas medidas de correção da drenagem, complementação do monitoramento e melhoria dos alertas, com prazos compatíveis com a urgência e meios de efetivação. Restrições operacionais podem ser pleiteadas quando sustentadas tecnicamente. A resposta deve preservar vidas e o ambiente sem presumir, apenas com os fatos apresentados, a necessidade de paralisação total ou evacuação imediata.